

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Decreto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



## DECRETO Nº 033, DE 18 DE MAIO DE 2015.

**Aprova o Regimento Interno da Casa dos Estudantes Universitários do município de Cordeiros, Estado da Bahia.**

O Prefeito Municipal de Cordeiros, usando das atribuições que lhe são conferidas,  
DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Casa dos Estudantes Universitários do município de Cordeiros.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS/BA, 18 de maio de 2015.

  
EDVAR RIBEIRO DA SILVA  
PREFEIRO MUNICIPAL

  
NORISLEI AVELINO DO NASCIMENTO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



## CASA DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS - CEU

### REGIMENTO INTERNO

#### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E DAS FINALIDADES

**Art. 1º.** A Casa dos Estudantes Universitários, localizada na (Rua da Misericórdia, nº 208, Bairro São Vicente, Vitória da Conquista - Bahia - Cep 45000-200), é uma unidade que compõe a Política de Assistência Estudantil da Secretaria Municipal de Educação e visa proporcionar moradia a estudantes universitários graduandos e aos estudantes de cursos técnicos, de ambos os sexos, com cadastro socioeconômico aprovado pela Secretaria Municipal de Educação de Cordeiros.

**Art. 2º.** Terão direito a solicitar vaga na CEU os alunos provenientes de escolas públicas de Cordeiros, que estiverem regularmente matriculados em cursos presenciais de Graduação ou Cursos Técnicos, cujas famílias residam fora de Vitória da Conquista, por meio de apresentação de documentos e assinatura de termo de compromisso.

**Parágrafo Único** – Situações excepcionais poderão ser avaliadas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º.** A moradia estudantil consiste em 1 (uma) vaga em quarto compartilhado da CEU, sendo sua concessão pessoal e intransferível. As vagas disponíveis são de exclusiva gestão da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º.** A partir da data da conclusão do curso, o morador poderá permanecer na CEU até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do término do semestre letivo, conforme previsto no calendário acadêmico.

#### CAPÍTULO II DOS OCUPANTES DA CEU

**Art. 5º.** São residentes na CEU:

I – moradores efetivos;

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



II – moradores temporários.

**Art. 6º.** São moradores efetivos todos aqueles estudantes matriculados em cursos presenciais de Graduação ou Cursos Técnicos, desde que mantenham os critérios de permanência.

**Art. 7º.** São moradores temporários todos aqueles estudantes matriculados em Cursos de Graduação na modalidade EAD, Cursos de Idiomas, Cursos Pré Vestibulares.

**Art. 8º.** Os moradores efetivos e temporários deverão apresentar os seguintes documentos:

- I – Cópia de RG e CPF;
- II – 2 (duas) fotos 3x4;
- III – Cópia do Histórico Escolar;
- IV – Comprovante de matrícula da Instituição de Ensino;
- V – Termo de Compromisso assinado pelo estudante, quando maior;
- VI – Termo de Compromisso assinado pelos pais ou responsáveis, quando menor;
- VII – Comprovante de frequência mensal.

## **CAPÍTULO III DA DIREÇÃO**

**Art. 9º.** A CEU será dirigida e administrada por uma direção executiva denominada “Diretoria”, composta por moradores da Casa, eleita diretamente pelos mesmos, com mandato de um ano.

§1º - A Diretoria será composta por 3 (três) membros, sendo no mínimo 1/3 do sexo feminino;

§2º - A composição da Diretoria será orientada pelo princípio da diversidade, entre elas de gênero, étnico-racial e sexual, sem quaisquer formas de preconceito ou discriminação.

**Art. 10.** Compete à Diretoria:

- I – Encaminhar, propor e reivindicar soluções aos problemas da Casa;
- II – Apresentar justificativas prévias em Assembleia Geral, caso haja desligamento do cargo de seus membros, para os quais foram eleitos;

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



- III – Executar as decisões tomadas em Assembleia Geral;
- IV – Representar a CEU, quando for solicitado;
- V – Disponibilizar, quando solicitado, cópias do Regimento Interno aos moradores e sempre que o mesmo receber alterações;
- VI – Tomar as providências necessárias para a manutenção e conservação da Casa;
- VII – Manter o cadastro dos moradores atualizado;
- VIII – Realizar o levantamento das vagas disponíveis;
- IX – Organizar e participar das Assembleias Gerais;
- X – Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

§1º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada por um dos membros;

§2º - As reuniões realizadas pela Diretoria e as Assembleias deverão ser registradas em seus respectivos livros de Ata;

§3º - A Diretoria deve manter a ética, restringindo informações e assuntos pessoais referentes aos moradores apenas às reuniões da Diretoria, desde que não se trate de situações cuja gravidade possa trazer prejuízo aos interesses do membro, de terceiros e da coletividade, sempre elevando o nível de convivência entre os membros.

## CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES

**Art. 11** – São direitos dos moradores da CEU:

- I – Votar e serem votados nas eleições da CEU;
- II – Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos propostos;
- III – Utilizar as dependências de uso comunitário;
- IV – Receber visitas previamente identificadas pela Diretoria, no horário das 8h às 20h;
- V – Ter acesso à cópia do presente Regimento.

**Parágrafo Único** – Só será permitida a entrada de estranhos nos quartos, sem prévia autorização da Diretoria, em casos de flagrante delito, desastres, prestação de socorro e mandado judicial.

**Art. 12** – São deveres dos moradores da CEU:

- I – Comparecer às Assembleias Gerais, regularmente convocadas pela Diretoria;

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



- II – Acatar toda e qualquer decisão tomada nas Assembleias Gerais;
- III – Respeitar o sentido coletivo da comunidade, observando o horário propício para estudo, considerando que deve ser respeitado o silêncio a partir das 22h;
- IV – Procurar elevar o nível de relacionamento e convivência com os demais moradores;
- V – Zelar pela conservação do patrimônio da CEU;
- VI – Indenizar a CEU ou moradores por danos ao patrimônio;
- VII – Zelar pela manutenção da higiene em todas as dependências da Casa;
- VIII – Responsabilizar-se pelo comportamento inadequado de seus visitantes;
- IX – Comunicar imediatamente à Diretoria sobre qualquer irregularidade verificada nas dependências da Casa;
- X – Comunicar à Diretoria sua ausência da CEU;
- XI – Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

**Art. 13** – É vedado nas dependências da CEU:

- I – Realizar festividades ou outras modalidades de eventos sem a prévia autorização da Diretoria;
- II – Danificar, subtrair ou pôr em risco o patrimônio da casa, inclusive pichar as instalações internas e externas;
- III – Causar danos, subtrair ou pôr em risco bens particulares dos moradores da Casa;
- IV – Por em risco a integridade física ou moral, agredir fisicamente, ameaçar, constranger ou ofender, nas dependências da CEU, moradores bem como visitantes;
- V – Guardar produtos proibidos por lei;
- VI – Consumir bebidas alcólicas e/ou substâncias ilícitas;
- VII – Conservar em seu poder armas de qualquer natureza;
- VIII – Manter qualquer tipo de animal;
- IX – Lavar louça e panelas nas pias dos banheiros;
- X – Permanecer ou circular, nas áreas de uso comum da CEU, em trajes íntimos ou despidos;
- XI – Atentarem ao bom ambiente de estudo, por uso abusivo de qualquer forma de produção e reprodução sonora (aparelhos de som, instrumentos musicais, gritos, etc.).
- XII – Apresentar-se nas dependências da CEU publicamente em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias entorpecentes, de modo que ponha em perigo a segurança própria ou alheia;

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



## **CAPÍTULO V DAS PENALIDADES**

**Art. 14** – Os moradores da CEU, que por ação ou omissão, infringirem critérios especificados nesse Regimento, estarão sujeitos às seguintes sanções:

- I – Advertência, por escrito e anotada no cadastro do morador;
- II – Perda da vaga, com desligamento definitivo da CEU.

**Art. 15.** As infrações cometidas pelos moradores da CEU serão devidamente analisadas pela Diretoria juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, que por sua vez deliberará as sanções cabíveis.

## **CAPÍTULO VI DAS CONTRIBUIÇÕES PARA A CEU**

**Art. 16.** Os moradores da CEU contribuirão mensalmente com o valor referente ao rateio das despesas de telefone, internet, materiais de limpeza e alimentação, onde os custos serão divididos pelo número de moradores no mês em questão.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e, quando se fizer necessário, pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 18.** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS/BA, 18 de maio de 2015.

**EDVAR RIBEIRO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL**